

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

NORMAS DE APOIO AO PAGAMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E SANEAMENTO À FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACRESCIDA, NO ÂMBITO DE PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1, do art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da ação social.

A Câmara Municipal dispõe da competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

No âmbito da pandemia da COVID-19, e de modo a promover a capacidade de resposta das autarquias locais, a lei n.º 6/20, de 10 de abril, na sua redação atual, estabelece no seu artigo 4º que durante a vigência daquela lei, a competência para a prestação de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, considera-se legalmente delegada no Presidente da Câmara Municipal, prevendo que esses apoios possam ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

No combate à pandemia de COVID-19, em virtude dos efeitos económicos causados pela pandemia da doença ao orçamento mensal das famílias Limianas, considera-se imperiosa a adoção de medidas excecionais e temporárias de resposta social, nomeadamente, através de apoios a conceder pelo Município a pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade, não se coadunando a referida urgência com a morosidade do procedimento tendente à aprovação pela Assembleia Municipal.

As presentes normas preveem, assim, medidas de apoio a situações de vulnerabilidade social, com carácter pontual e temporário, tendo em conta a situação de pandemia da doença COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, em que muitas pessoas deste Concelho foram profundamente afetadas nos seus rendimentos, mediante a atribuição de apoio financeiro ao pagamento das tarifas de água e saneamento.

Titulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

As presentes normas têm por objeto definir as condições de atribuição de apoio financeiro ao pagamento das tarifas de água e saneamento, a famílias que residem no Concelho de Ponte de Lima e que estejam em situação de comprovada vulnerabilidade social acrescida, em razão da contingência da pandemia COVID-19, que pode consistir:

- Na isenção das tarifas fixas de Água e Saneamento; e
- No pagamento dos primeiros 15 m³ a preços do primeiro escalão doméstico.

Artigo 2.º

Duração dos apoios

Os apoios previstos nas presentes normas durarão, em regra, 1 ano após a sua aprovação e:

- a) Enquanto se mantiverem as condições de contingência da pandemia COVID-19 decretadas pelo Governo ou Assembleia da República;
- b) Enquanto se verificarem as condições de acesso previstas no artigo 3º;
- c) Enquanto não for revogada, pela Câmara Municipal, o presente conjunto de normas.

Artigo 3.º

Beneficiários

1- Podem beneficiar do montante do apoio a atribuir os titulares de contrato de fornecimento de Água e Saneamento residentes no Concelho de Ponte de Lima, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Residir no concelho de Ponte de Lima comprovado por recenseamento eleitoral ou outros elementos de prova que se julguem necessários;
- b) A morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação própria permanente do beneficiário;
- c) O Rendimento Mensal Real “per capita” do agregado Familiar não ultrapassar uma virgula duas vezes o valor equivalente ao da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;
- d) Não estejam ou tenham estado envolvidos em situações fraudulentas relativamente aos serviços prestados.
- e) Não possuam dívidas ou execução fiscal na Câmara Municipal de Ponte de Lima

Artigo 4.º

Cálculo do Rendimento Mensal Real

1- O Rendimento Mensal Real “per capita” do agregado Familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R=(S-H)/EAF$$

Em que:

R = Rendimento Mensal Real

S = Somatório dos rendimentos mensais do agregado familiar

H = Encargo mensal fixo com habitação (renda/prestação bancária)

EAF – Número de elementos do agregado familiar

2- Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- **Agregado Familiar** – Conforme o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de Junho para além do Requerente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao terceiro grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do grau familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

- **Economia comum** – considera-se economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.

- **Rendimento** – conjunto de todos os rendimentos ilíquidos e subsídios dos membros do agregado familiar, provenientes de:

- a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho subordinado ou independente, incluindo diuturnidades, subsídios de férias, de natal ou outros;
- b) Rendas temporárias ou vitalícias;
- c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, ou outras;
- d) Rendimentos de aplicação de capitais;
- e) Rendimentos resultantes de atividade comercial ou industrial;
- f) Quaisquer outros subsídios excetuando as prestações familiares.

Titulo II

Disposições Especificas

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1- O pedido relativo ao apoio a atribuir é feito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe da Câmara Municipal, mediante o preenchimento de formulário de candidatura e apresentação dos seguintes documentos, relativos a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

- a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- b) Cartão de Eleitor ou N.º de Eleitor;
- c) Última Declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
- d) Certidão emitida pela Repartição de Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis, propriedade dos membros do agregado familiar;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à candidatura ao apoio;
- f) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos - incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do mês em que se candidata;

- g) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimento Social de Inserção;
- h) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
- i) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 15 anos;
- j) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde seja mencionado o tempo de residência no Concelho e a composição do agregado familiar;
- k) Comprovativo da despesa mensal com a habitação;
- l) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

2- Os documentos mencionados destinam-se a fazer prova, serão apensos ao processo individual em fotocópia simples ou digitalizados e usados exclusivamente para os fins a que se destinam, ficando sujeitos ao dever de sigilo por parte dos serviços.

3- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição do apoio.

Artigo 6.º

Renovação Anual do Benefício

O benefício atribuído tem a validade de um ano, sendo a sua continuidade assegurada com a reapreciação anual, da situação socioeconómica do agregado beneficiário, a pedido expresso do titular, mediante o preenchimento do formulário de renovação a fornecer pela Câmara Municipal e apresentação dos seguintes documentos, relativas a todos os elementos que compõem o agregado familiar, que a seguir se indicam (quando aplicável):

- a) Última declaração de IRS ou Declaração da Isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
- b) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativa aos dois últimos meses anteriores à renovação do apoio;
- c) Recibos de pensões (de velhice, de invalidez, de sobrevivência, alimentos - incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do mês em que se candidata;
- d) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da prestação de Rendimentos Social de Inserção;
- e) Declaração comprovativa da prestação do Subsídio de Desemprego;
- f) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de rendimentos ou da sua ausência, relativo a todos os elementos com idades superior a 15 anos;
- g) Comprovativo da despesa mensal com a habitação;
- h) Comprovativo de alteração de agregado familiar caso se registre;
- i) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que se considere necessário para análise do processo.

Artigo 7.º

Análise da Candidatura

Os processos de candidatura são instruídos e analisados pelos serviços competentes e designados para o efeito que emitem parecer devidamente fundamentado e remetem para o Presidente da Câmara ou para o Vereador com competência delegada na matéria.

Artigo 8.º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas ao benefício no presente regulamento são indeferidas sempre que sejam prestadas falsas declarações, existam omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) O requerente não residir no Concelho de Ponte de Lima;
- b) O rendimento mensal do agregado ultrapassar uma virgula duas vezes o valor equivalente ao da Pensão Mínima do Regime não Contributivo da Segurança Social, também designada Pensão Social;
- c) Sempre que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados ou omitidos, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços municipais;
- e) Por inexistência de dotação orçamental para o efeito.

Artigo 9.º

Decisão

- 1 - A decisão sobre a candidatura ao benefício do apoio a atribuir é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada na matéria.
- 2 - Após aprovação do benefício por parte do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, deverá ser efetuado o cabimento/compromisso da despesa aprovada e comunicada, de seguida a decisão de aprovação à EG, que fará constar na próxima fatura o desconto relativo ao apoio financeiro aprovado pela Câmara Municipal.
- 3 - Compete aos serviços Municipais o controlo dos apoios aprovados, de modo a proceder à verificação da conformidade das faturas recebidas da Águas do Alto Minho com respeito aos apoios a suportar pela Câmara Municipal, através do pagamento à EG.
- 4 - Em qualquer momento, durante a vigência da concessão do apoio, a Câmara Municipal pode solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda necessários para verificação dos pressupostos de elegibilidade.

Artigo 10.º

Notificação da decisão

O deferimento ou indeferimento da candidatura será notificado ao requerente, por escrito, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que foi tomada a decisão prevista no artigo anterior.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Ponte de Lima de alteração de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação socioeconómica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 12.º

Cessação dos direitos ao benefício

Constituem causa de cessação do direito ao apoio, quando ocorram falsas declarações, omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) A não apresentação da documentação solicitada, no prazo de 10 dias úteis;
- b) Alteração das condições que fundamentaram a sua atribuição.

Artigo 13.º

Sanções

Ao fazer o requerimento o interessado toma conhecimento, e assume a responsabilidade de que a constatação de falsas declarações bem como a alteração das condições que determinaram a concessão do benefício implicam a imediata revogação da decisão e a consequente revisão da faturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição por um período de um ano de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

Título III

Disposições Finais

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal da Ponte de Lima a resolução de dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente conjunto de normas de apoio financeiro a famílias com vulnerabilidade social acrescida, em razão da pandemia COVID-19, entra em vigor após a sua aprovação.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 19 de janeiro de 2021,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)